



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*LEI Nº 1.422 / 2014*

*DE 06 DE MARÇO DE 2014.*

*“Autoriza a conceder subvenção social à Entidade Casa de Atendimento ao Adolescente – Vila Jovem, e dá outras providências”.*

*Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei;*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2014, subvenção social à Entidade Casa de Atendimento ao Adolescente – Vila Jovem, com sede no município de Itatiba-SP e inscrição no CNPJ/MF nº 13.219.254/0001-47.*

*Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), concedidos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por adolescente que vier a ser abrigado.*

*Art. 3º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.*

*Art. 4º - A entidade subvencionada deverá seguir as*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município.*

*Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Pinhalzinho, 06 de março de 2014.*

  
**Anderson Luis Pereira**  
**Prefeito Municipal**